



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 025, de 28 de fevereiro de 2025.

Súmula: Institui a Política Municipal para a População Migrante, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Protocolo N° 103/25
Em 28/02/25 Hs. 13:45
Antônio
Funcionário

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal para a População Migrante, a ser implementada em conjunto com as políticas e aos serviços públicos sociais do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, com os seguintes objetivos:

- I- Garantir ao migrante o acesso à direitos sociais e aos serviços públicos;
- II- Promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;
- III- Promover ações voltadas a integração do migrante na sociedade;
- IV- Fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

Parágrafo único. Considera-se população migrante, para os fins desta Lei, todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual, de outro país, para o Brasil, compreendendo migrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação migratória e documental.

Art. 2º. São princípios da Política Municipal para a População Migrante:

- I- Igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos migrantes;
- II- Promoção da regularização da situação da população migrante;
- III- Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos migrantes;
- IV- Combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;
- V- Promoção de direitos sociais dos migrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;
- VI- Fomento à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º. São diretrizes da atuação do Poder Público na implementação da Política Municipal para a População Migrante:

- I- Conferir isonomia no tratamento à população migrante e às diferentes comunidades;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- II- Priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente migrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III- Respeitar especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;
- IV- Garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do migrante por meio dos documentos de que for portador;
- V- Divulgar informações sobre os serviços públicos municipais direcionados à população migrante;
- VI- Estabelecer parcerias com órgãos ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos migrantes e dar celeridade à emissão de documentos;
- VII- Apoiar grupos de migrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;
- VIII- Prevenir permanentemente e oficiar às autoridades competentes em relação às graves violações de direitos da população migrante, em especial o tráfico de pessoas, o trabalho escravo, a xenofobia, além das agressões físicas e ameaças psicológicas.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá oferecer acesso a canal de denúncias para atendimento dos migrantes em casos de discriminação e outras violações de direitos fundamentais ocorridas em serviços e equipamentos públicos.

Art. 4º. Será assegurado o atendimento qualificado à população migrante no âmbito dos serviços públicos municipais, consideradas as seguintes ações administrativas:

I- Formação de agentes públicos voltada à:

- a) sensibilização para a realidade da migração no município, com orientação sobre direitos humanos e dos migrantes e da legislação concernente;
- b) interculturalidade de línguas, com ênfase nos equipamentos que realizam maior número de atendimentos à população migrante;

II- Contratação de agentes públicos migrantes, nos termos de legislação própria;

III- Capacitação dos conselheiros tutelares para proteção da criança e do adolescente migrante;

IV- Designação de mediadores culturais nos equipamentos públicos com maior fluxo de migrantes para auxílio na comunicação entre profissionais e usuários.

Art. 5º. O Poder Público poderá manter Centros de Referência e Atendimento para migrantes, destinados à prestação de serviços específicos aos migrantes e à articulação do acesso aos demais serviços públicos.

Art. 6º. São ações prioritárias na implementação da Política Municipal para a População migrante:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- I- Garantir à população migrante o direito à assistência social, assegurando o acesso aos serviços sociais e ofertando serviços de acolhida ao migrante em situação de vulnerabilidade social;
- II- Garantir o acesso universal da população migrante à saúde, observadas:
- a) as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento;
 - b) as diferenças de perfis epidemiológicos;
 - c) as características do sistema de saúde do país de origem;
- III- Promover o direito do migrante ao trabalho decente, atendidas às seguintes orientações:
- a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores;
 - b) inclusão da população migrante no mercado formal de trabalho;
 - c) fomento ao empreendedorismo;
- IV- Garantir as crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas migrantes o direito à educação na rede de ensino público municipal, por meio de seu acesso, permanência e terminalidade;
- V- Valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população migrante na agenda cultural do Município, observadas:
- a) a abertura à ocupação cultural de espaços públicos;
 - b) o incentivo à produção intercultural;
- VI- Coordenar ações no sentido de dar acesso à população migrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto e médio prazo ou definitiva;
- VII- incluir a população Migrante nos programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos municipais.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A Política Municipal para a População Migrante será levada em conta na formulação dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 8º. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal